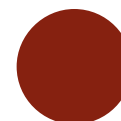
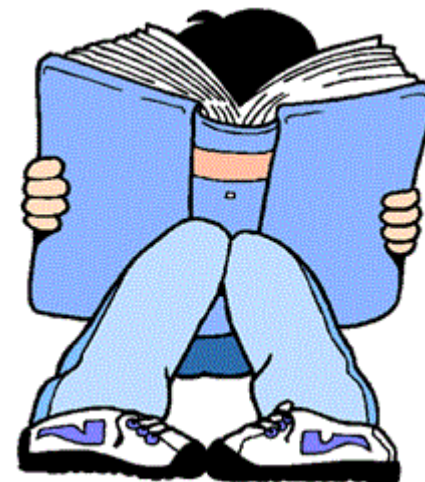


# NORMAS E REGULAMENTOS

- ✓ **Lei nº 9.096/1995;**
- ✓ **Lei nº 9.504/1997;**
- ✓ **Resolução TSE nº 23.406/2014;**
- ✓ **Comunicado BACEN nº 25.091/2014;**
- ✓ **IN Conjunta RFB/TSE nº 1.019/2010.**



# REQUISITOS PARA ARRECADAR E REALIZAR GASTOS (ART 2º RES. 23.406)

- 1. Solicitação do registro do candidato ou do comitê financeiro;**
- 2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 3. Abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira;**
- 4. Emissão de recibos eleitorais**

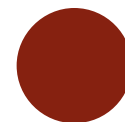


**Os gastos efetivam-se na data  
da sua contratação,  
independente da realização do  
seu pagamento.**



## **RECIBOS ELEITORAIS** (ART. 10º RES. 23.406)

- Toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, financeiro ou estimáveis em dinheiro, só poderá ser efetivada mediante a emissão de Recibo Eleitoral.**
- Os recibos eleitorais deverão ser emitidos concomitantemente ao recebimento da doação, ainda que estimável em dinheiro.**
- Sistemas: SRE e SPCE - Cadastro**



# CONTA BANCÁRIA (ART. 12º RES. 23.406)



- É Obrigatória para os Candidatos, Comitês Financeiros e Partido Político, a abertura de conta bancária específica, para registrar o movimento financeiro de campanha eleitoral.
- Prazo para Abertura – Até 10 dias, da data de concessão do CNPJ – Candidatos e Partido Político – Até 05/07/2014
- Denominação: **Doações para Campanha**

## CONTA BANCÁRIA

- **Art. 13 – Os Candidatos e comitês deverão abrir conta bancaria distinta e especifica para recebimento do Fundo Partidário.**
- **Art. 16 – Parágrafo Único: Os Bancos somente poderão receber depósitos/créditos de origem identificada pelo nome ou razão social completos e números de inscrição no CPF ou CNPJ.**
- **Art. 18 – A movimentação de recursos financeiros fora da conta específica de que trata o artigo 12 e 13,, implica a **DESAPROVAÇÃO** da Prestação de Contas.**

# DAS ORIGENS DOS RECURSOS (ART. 19 RES. 23.406)

- **Recursos Próprios dos Candidatos;**
- **Doações financeira ou estimáveis em dinheiro, de Pessoas Físicas ou de Pessoas Jurídicas;**
- **Doações de Partidos Políticos, Comitês ou outros Candidatos;**
- **Recursos Próprios dos Partidos Políticos (Desde que identificada sua origem)**



# DAS ORIGENS DOS RECURSOS (art. 19 Res. 23)



- Repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;
- Receita decorrente da comercialização de bens e/ou serviços realizados, promoção de eventos e aplicação financeira.
- **INOVAÇÃO: PARAGRAFO ÚNICO: A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS É LIMITADA A 50% DO PATRIMÔNIO INFORMADO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA REFERENTE AO EXERCÍCIO ANTERIOR AO PLEITO.**



# DAS DOAÇÕES

(Art. 22 RES. 23.406)



## Formas de Arrecadação:

- Cheques
- Transferência Bancária
- Depósitos em espécie identificados
- Boleto de Cobrança com Registro
- Cartão de débito ou de crédito
- Doação/ Cessão temporária de bens ou serviços estimáveis em dinheiro



# Da Data Limite para a Arrecadação e Efetivação de Despesas (Art. 30, Res. 23.406)

**Os Candidatos, Partidos Políticos e Comitês Financeiros poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da Eleição**



## DA DATA LIMITE PARA A ARRECADAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE DESPESAS

É permitida a arrecadação de recursos após o prazo fixado, **exclusivamente** para quitação de despesas já contraídas e não pagas até o **dia da Eleição**, e deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da Prestação de Contas a Justiça Eleitoral.



## DOS GASTOS ELEITORAIS

- Despesas elencadas no Art. 31 da Resolução TSE nº 23.406/2014
- As multas aplicadas por propagandas antecipadas deverão ser arcadas pelos responsáveis e não serão computadas como despesas de campanha, ainda que aplicadas a quem venha a se tornar candidato.
- As multas não podem ser q



## DOS GASTOS ELEITORAIS



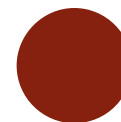
- Os pagamentos dos gastos eleitorais só poderão ser efetuados por meio de **cheque nominal** ou **transferência bancária**, ressalvadas as despesas de pequeno valor, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Fundo de Caixa.
- Fundo de Caixa não será superior a 2% do total das despesas realizadas ou R\$ 100.000,00, o que for menor



## DOS GASTOS ELEITORAIS

**Você sabia**  
**que...**

- Na veiculação de **Material Impresso** de forma **conjunta** (casada) de diversos candidatos, poderá ser contabilizados **unicamente** na prestação de contas de quem houver **arcado com os custos**.





**Integra**  
CONSULTORIA CONTÁBIL

***Obrigada!!!***

Instrutora: Roseane Nogueira  
Telefones: (82) 3317-3002/9668-0602

**End.: Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789 – Ed.  
Norcon Empresarial – Mangabeiras – Maceió/AL.**